



LEI Nº 6549, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Ney do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno no Município de Sumaré, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio, Dia Nacional de Doação de Leite Humano, estabelecido pela Lei Federal nº 13.227, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano e a expansão da coleta de leite nos hospitais, maternidades e centros obstétricos.

Art. 3º - Incluem-se entre as ações da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno:

- I - estimular a doação de leite materno;
- II - incentivar a criação de bancos de leite humano;
- III - divulgar os bancos de leite e pontos de coleta na região;
- IV - promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano;
- V - esclarecer dúvidas frequentes a respeito.

Art. 4º - Poderão ser firmadas parcerias com instituições culturais e educacionais públicas e privadas, com o intuito de conscientizar a comunidade por meio de mobilização geral, campanhas educativas, palestras, seminários e outras atividades pedagógicas, que estimulem a doação de leite humano.

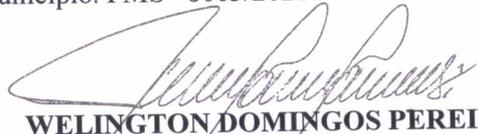
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de abril de 2021.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 8063/2021.


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ